

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO  
DE CONTAS (METAS, RESULTADOS E  
INDICADORES)  
UPA – ANÁPOLIS

Nº COTAÇÃO MC 019.08.2022





CNPJ: 23.453.830/0025-47  
 FANTASIA: UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE  
 RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: R 29 DE DEZEMBRO, S/N - VILA ESPERANCA  
 CONTATO:  
 TELEFONE: (02) 3900-0500 / (07) 9 8458-5709 / (02) 3902-2165

E-MAIL NF-e: goparini.chiz@indsh.com.br

SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA		DADOS DOS FORNECEDORES		MELHOR COTAÇÃO	
TELEFONE		ANDERSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		ANDERSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
E-MAIL		(02) 9394-5802		FORNECEDOR	
		andersonbarrosadvocacia.com		ANDERSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS (METAS, RESULTADOS E INDICADORES)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL BRUTO				R\$ 5.000,00	
FRETE					
TOTAL				R\$ 5.000,00	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (EM DIAS)					
PRAZO DE ENTREGA (EM DIAS)					
FRETE					
VALOR MÍNIMO PARA FATURAMENTO					
OBSERVAÇÃO					
<p>Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento.</p> <p>Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:</p> <p>III - assessores ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;</p>					

José Luiz Gasparini  
 DIRETOR OPERACIONAL

Nota:  
 Cotação com no mínimo 3 fornecedores, exceto quando:  
 - Cotação de Fornecedor no mercado brasileiro;  
 - Exclusividade ou singularidade do objeto;  
 - Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais;  
 - Contratação em regime de "Parceria" - R. Rubens de Vasconcelos.



RESPEITIGA VIDA



Manaus, 15 de agosto de 2022

Ao  
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH

**Assunto:** Proposta de Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores).

Senhor Diretor,

**A ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advogado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.207.820/0001-12, estabelecida na Avenida André Araújo, loteamento parque M, nº. 2721, Bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP 69.060-000, representada neste ato por **ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM Nº 12749, CPF/AM nº 970.490.342-15, residentes e domiciliados na Av. Coronel Texeira, nº 6208, bairro Ponta Negra, Condomínio Life Ponta Negra, Torre B, Apto 1407, Manaus-AM, CEP: 69037000, vem por meio desta apresentar proposta de preços para a execução dos **Serviços de Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores)**.

#### **Descrição do Serviço**

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto desta proposta são todas aquelas inerentes à Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores), na unidade UPA 24H - Dr. Alair Mafra Andrade, os quais descrevemos a seguir:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias à elaboração de pareceres e relatórios dos resultados e indicadores alcançados pela UPA 24H - Dr. Alair Mafra Andrade para subsidiar a instituição nas exigências aferidas ao Contrato de Gestão nº 362/2022.
- b) Elaborar o relatório para prestação de contas mensal, com os resultados alcançados no mês anterior pela unidade, para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até o dia 10 de cada mês.
- c) Elaborar os relatórios trimestrais, referente as metas qualitativas para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até 30 dias após a conclusão do trimestre.
- d) Elaborar os relatórios semestrais, referente as metas quantitativas para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até 30 dias após a conclusão do semestre.
- e) Responder quaisquer diligências das secretarias, dos órgãos de controle externos ou internos referentes aos relatórios e resultados apresentados.
- f) Utilizar todas as informações disponibilizadas pelos setores das unidades para elaboração destes relatórios.
- g) Não exercer qualquer atividade judicial, restringindo todas as ações em caráter instrutivo, respeitando a competência dos setores jurídicos da CONTRATANTE, disponibilizando a este qualquer conteúdo ou atividade que tenha realizado no âmbito administrativo sempre que solicitado.

#### **Do Valor**

Para a realização dos serviços acima descritos será cobrado parcelas fixas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento previsto para o dia 03 (três) do mês subseqüente à

## Anderson Barros de Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia



execução das atividades, ressaltando que os custos provenientes de viagens realizadas à serviço estarão integralmente sob a responsabilidade da contratante.

### **Da Vigência**

A vigência do aludido serviço será de no mínimo 12 meses.

### **Da Validade**

A proposta formalizada através desta carta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

ANDERSON BARROS DE  
ALBUQUERQUE:97049034215

Assinado de forma digital por ANDERSON  
BARROS DE ALBUQUERQUE:97049034215  
Dados: 2022.08.15 14:54:06 -04'00'

Anderson Barros de Albuquerque – Representante Legal

**Anderson Barros de Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia**



**CONTRATO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
PRESTAÇÃO DE CONTAS (METAS, RESULTADOS E INDICADORES)**

**UPAAMA.018.2022**

**CONTRATANTE: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH** – UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE, sediada na Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, CNPJ sob nº 23.453.830/0025-47, neste ato representado por Sr. **José Carlos Rizoli**, CPF: 171.893.228-68, Presidente, denominada CONTRATANTE.

De outro lado, denominado CONTRATADO, **ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advogado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.207.820/0001-12, estabelecida na Avenida André Araújo, loteamento parque M, nº. 2721, Bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP 69.060-000, representada neste ato por **ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM Nº 12749, CPF/AM nº 970.490.342-15, residente e domiciliado na Av. Coronel Texeira, nº 6208, bairro Ponta Negra, Condomínio Life Ponta Negra, Torre B, Apto 1407, Manaus-AM, CEP: 69037000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de Serviços de Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores), a CONTRATANTE, nas seguintes áreas: Prestação de Contas, Áreas Administrativas e Órgãos Públicos.

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto desta proposta são todas aquelas inerentes à Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores), na unidade UPA 24H - Dr. Alair Mafra Andrade, os quais descrevemos a seguir:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias à elaboração de pareceres e relatórios dos resultados e indicadores alcançados pela UPA 24H - Dr. Alair Mafra Andrade para



subsidiar a instituição nas exigências aferidas ao Contrato de Gestão nº 362/2022.

b) Elaborar o relatório para prestação de contas mensal, com os resultados alcançados no mês anterior pela unidade, para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até o dia 10 de cada mês.

c) Elaborar os relatórios trimestrais, referente as metas qualitativas para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até 30 dias após a conclusão do trimestre.

d) Elaborar os relatórios semestrais, referente as metas quantitativas para que seja disponibilizada às secretarias ou órgãos de controle quando solicitado, até 30 dias após a conclusão do semestre.

e) Responder quaisquer diligências das secretarias, dos órgãos de controle externos ou internos referentes aos relatórios e resultados apresentados, no período estipulado.

f) Utilizar todas as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para elaboração dos relatórios.

g) Não exercer qualquer atividade judicial, restringindo todas as ações em caráter instrutivo, respeitando a competência dos setores jurídicos da CONTRATANTE, disponibilizando a este qualquer conteúdo ou atividade que tenha realizado no âmbito administrativo sempre que solicitado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 3ª. O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na Cláusula 2, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, com zelo a atividade do seu encargo, se responsabilizando em defender os interesses da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Solicitar à direção, sempre que necessário documentações e informações relacionados ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO deverá apresentar relatório e comprovantes referente a despesas e representações ligadas direta ou indiretamente com o objeto contratado, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (translado, hospedagem, alimentação e demais custos).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO deverá apresentar relatório mensal referente as atividades realizadas todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Disponibilizar informações solicitadas pelo CONTRATADO, em atenção ao objeto do presente contrato.

Cláusula 5ª Todas as despesas e representações, realizadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o objeto contratado, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (translado, hospedagem, alimentação e demais custos), entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas.

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, através de transferência bancária para o Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 22783894-7, da titularidade da Contratada, assim como também as despesas extraordinárias realizadas, conforme Cláusula 5º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência dos valores estipulados no caput, ficam condicionados a emissão de Nota Fiscal, emitida no 1º dia útil do mês subsequente, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, protocolada juntamente com o relatório de atividades mensais e as certidões de regularidade fiscais. O pagamento será feito até o 3º (terceiro) dia corrido do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAGO SEGUNDO: DO ATRASO -** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: REAJUSTE -** Corrigido anualmente pela variação do IPCA, tendo por base o mês de início de vigência do contrato, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

#### **ACESSORIEDADE**

Cláusula 7ª. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que



mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**PARÁGRAGO SEGUNDO:** Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **DO PRAZO E RECISÃO**

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, tendo direito o contratado a receber o valor pertinente aos dias de serviços prestados.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

#### **LGPD**

Cláusula 11ª. Inclui-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme abaixo:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

**DO FORO**

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anápolis/GO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

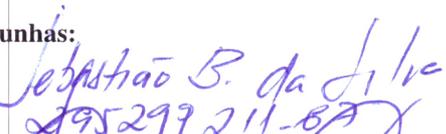
Manaus-AM, 01 de setembro de 2022.

  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME:

  
Lebathão B. da Silva

NOME:

CPF N°

295299211-87

CPF N°

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
UPAAMA.018.2022**

<b>CONTRATANTE</b>	
Nome	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH</b>
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, S/Nº - Vila Esperança, Anápolis - GO, CEP 75133-450
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

<b>CONTRATADA</b>	
Nome	<b>ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>
CNPJ	47.207.820/0001-12
Endereço	Avenida André Araújo, loteamento parque M, nº. 2721, Bairro Aleixo, Manaus-AM, CEP 69.060-000
Sócio(s)	ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE, Sócio

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 01/09/2022, para prestação serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS (METAS, RESULTADOS E INDICADORES), para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço pelo período de 01/09/2023 a 09/11/2023 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 01 de setembro de 2023.

  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**

José Carlos Rizoli  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Anderson Barros De Albuquerque  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DISTRATANTE

NOME	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
FILIAL	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
REPRESENTANTE	José Carlos Rizoli, Presidente

### DISTRATADA

NOME/FILIAL	ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	47.207.820/0001-12
REPRESENTANTE	Anderson Barros de Albuquerque, CPF: 970.490.342-15

Diante da manifesta intenção da DISTRATANTE de distrato/rescisão e da concordância do DISTRATADA, as partes acima identificadas têm entre si como justo e acertado o que segue:

1 - O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas (metas, resultados e indicadores), firmado em 01/09/2022.

2- Por força do presente distrato/rescisão, as partes dão por rescindido o Contrato, que trata a Cláusula 1 deste instrumento, a DISTRATANTE pagará pelos serviços que foram prestados até 09/11/2023 na forma preconizada no Contrato e as partes dão quitação para nada mais a reclamar uma da outra a qualquer título.

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manaus, 09 de novembro de 2023.

  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli  
CONTRATANTE

  
ANDERSON BARROS DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Anderson Barros de Albuquerque  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: